



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Of. Gab. nº 242/23

Charqueadas, 16 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Jozi Francisco de Marins  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 30/23**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 30/23** que "Altera o §1º do art. 83 da Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 3442, de 10 de março de 2023.

O presente projeto tem por objetivo ampliar a possibilidade de antecipação do pagamento de parte da remuneração da Gratificação Natalina, conforme a disponibilidade financeira do Município.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO VARGAS  
Prefeito Municipal

Recebido em:

Data: 16/06/23

Hora: 14h - 35 min

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS  
**Rafaela Santos Silveira**  
Supervisora Legislativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI Nº 30/23**

Altera o §1º do art. 83 da Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993, alterado pela Lei Municipal nº 3442, de 10 de março de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 83 da Lei Municipal nº 507, de 09 de agosto de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 (...)

§1º O Município poderá efetuar o pagamento de adiantamento da Gratificação referida proporcional aos meses já adquiridos, que será calculado sobre os vencimentos e vantagens permanentes do cargo, mediante disponibilidade financeira e por decisão da chefia de cada Poder.

§2º A data para pagamento da Gratificação referida, conforme o parágrafo anterior, será definida por meio de Decreto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 DE JUNHO DE 2023.

Ricardo Machado Vargas  
Prefeito Municipal